

## **Funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente em Viçosa (MG)**

*Operation of the Intermunicipal Consortium for Assistance for Children And Adolescents in Viçosa (MG)*

Dayse Oliveira Firmino<sup>1</sup>

Amélia Carla Sobrinho Bifano<sup>2</sup>

Evaldo Paulo Firmino<sup>3</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem como objetivo verificar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), levando em consideração a realidade em um município de porte médio. A pesquisa foi qualitativa, para tal, foi realizada uma Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada análise de papel, realizada por meio da consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022. Os resultados demonstram que apesar das mudanças ocorridas e avanços na política de atendimento à criança e ao adolescente, vários desafios ainda permanecem. Além disso, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos.

**Palavras-chave:** Crianças e adolescentes. Institucionalização. Vulnerabilidade.

**Abstract:** The research aims to verify the functioning of the Intermunicipal Consortium for Child and Adolescent Assistance (CIACA), taking into account the reality in a medium-sized municipality. The research was qualitative, for this purpose, an Institutional Analysis (IA) was carried out, using the technique called paper analysis, carried out by consulting the Reception and Dismissal Guides for children and adolescents, the printed files of historical documents and technical reports (PIA - Individual Monitoring Plan)

---

<sup>1</sup> Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Viçosa. E-mail: dayse.oliveira@ufv.br.

<sup>2</sup> Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo, Professora Adjunta da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: abifano@ufv.br.

<sup>3</sup> Bacharel em Ciência Animal pela Universidade Federal de Viçosa, Brasil (2009). E-mail: evaldofirmino@ufv.br.

produced in the period between 2009 and 2022. The results demonstrate that despite the changes that have occurred and advances in the child and adolescent care policy, several challenges still remain. Furthermore, the social history of children, adolescents and families reveals that they still encounter numerous difficulties in protecting and educating their children.

**Keywords:** Children and adolescents. Institutionalization. Vulnerability.

## **Introdução**

Este estudo trata de um esforço para compreensão da dinâmica de funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, em uma cidade de médio porte. O estudo foi desenvolvido em Viçosa (MG), cidade de 76.430 habitantes, da Zona da Mata do estado de Minas Gerais (IBGE, 2022).

Seguindo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferecido à população são: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (MDS<sup>4</sup>, 2014).

A Alta Complexidade é um serviço direcionado ao atendimento de pessoas que estejam em situação de risco e com os laços familiares e (ou) comunitários rompidos. A Proteção Social Especial é destinada às famílias que já estão em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, de violência física e (ou)

---

<sup>4</sup> Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à fome.

psicológica, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, entre outras violações (Brasil, 2004).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS, 2005) descreve a então chamada Rede Socioassistencial como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade”.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 configura o que se denomina de rede de proteção social, e dela pode-se extrair o papel de cada um dos segmentos, papel esse que a lei estabelece como dever. Dessa forma, pode-se verificar: ECA, art. 86: “[...] conjunto articulado de ações governamentais, não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios”.

Também integram esse conjunto articulado de ações os educadores sociais, profissionais, que trabalham em entidades sociais, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS<sup>5</sup>), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS<sup>6</sup>), policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros. Essas entidades, profissionais e instituições formam um conjunto integrado de proteção que atua para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Destacam-se nesse grupo representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos e conselheiros de direitos da criança e do adolescente.

---

<sup>5</sup> Trata-se de uma unidade pública de atendimento à população, que oferece os serviços de Assistência Social.

<sup>6</sup> É uma unidade pública da política de Assistência Social, que busca oferecer apoio e orientação às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos.

Portanto, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são equipamentos da Política Nacional de Assistência Social, responsáveis por executar a medida protetiva de acolhimento, decidida pelo Poder Judiciário e, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar, para situações de ameaça ou violação de direitos, em que o Estado assume a responsabilidade de proteção, exercendo uma parentalidade pública (Bernardi, 2020).

A política de assistência social se organiza para lidar com as violações de direitos por meio dos CRAS e CREAS e, por intermédio desses dispositivos, famílias em situação de vulnerabilidade são acompanhadas principalmente por profissionais de psicologia, direito e serviço social, no intuito de desenvolver mecanismos de superação por meio do fornecimento de serviços e benefícios próprios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou da referência com a denominada rede de políticas públicas disponível (Jacinto, 2022). Na maioria dos casos, as situações de vulnerabilidade vivenciadas por crianças e adolescentes são tratadas nesse nível de proteção social.

Entretanto, caso o Estado constate que a violação não pode ser solucionada com a criança ou adolescente em convívio permanente com sua família, serviços de alta complexidade são demandados, como as instituições de acolhimento. Os sujeitos acolhidos por essas instituições recebem acompanhamento de equipe multiprofissional e permanecem no espaço até que o sistema de justiça defina uma forma de desinstitucionalização (Jacinto, 2022).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS<sup>7</sup>,

---

<sup>7</sup> São unidades específicas para atendimento a usuários com transtornos psiquiátricos e pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja revitimizadora ou precipitada.

No município de Viçosa (MG), o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente (CIACA). O Consórcio foi criado em 29 de julho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma atuação conjunta e solidária em prol dos princípios da proteção social de crianças e jovens. O CIACA atende oito cidades da Zona da Mata Mineira: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta, Pedra do Anta, Teixeiras e Viçosa. O Consórcio foi criado para melhorar o atendimento de crianças e adolescentes da região. Isso porque são municípios pequenos e com poucos recursos para criar uma área de acolhimento para cada um (CIACA, 2021).

Estas considerações acerca do organograma de funcionamento do CIACA, o histórico da instituição, recursos materiais, pessoais e financeiros e população atendida motivaram a realização do presente estudo, que objetivou verificar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), levando em consideração a realidade em um município de médio porte. A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida por meio de estudo de caso, tendo como lócus o CIACA – Viçosa (MG).

Para tal, foi realizada uma Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada “análise de papel”, baseada na análise de

documentos relativos à organização<sup>8</sup> e ao estabelecimento<sup>9</sup>, com objetivo de examinar as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas.

## **Método**

A partir da Análise Institucional (AI) pretendeu-se examinar as diferentes instituições que estão envolvidas no processo de reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas. Optou-se pela utilização das bases teóricas da AI como suporte ao entendimento da dinâmica de funcionamento do CIACA. Como aponta Lapassade (1977), a AI é uma forma de viver, de pesquisar, de analisar e de observar o mundo em que se vive, decifrando as relações que os indivíduos e grupos têm com as instituições. Para tanto, buscou-se aproximação teórica com a história, conceitos e aplicações da abordagem.

A análise da institucionalização busca compreender como as práticas e as estruturas se estabilizam e se perpetuam dentro de uma instituição. Por meio dessa análise é possível questionar e problematizar as formas institucionalizadas de atuar e organizar, abrindo espaço para a reflexão crítica e para a possibilidade de transformação (Lourau, 1993 citado por Felício; Benelli, 2014).

A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida por meio de estudo de caso, tendo como lócus o CIACA – Viçosa (MG). A coleta de dados

---

<sup>8</sup> Uma organização é um sistema estável de relações que, comandado por um sistema de decisões estruturadas, faz funcionar um conjunto de atividades. As organizações dão contorno a estes valores e normas, criam as regras de conduta que se efetivam, tanto em termos de estrutura física, quanto social, estabelecendo leis e regras de funcionamento (Lourau, 1993).

<sup>9</sup> Os estabelecimentos são os espaços socioambientais em que, a partir das práticas dos sujeitos sociais, grupos, agentes e usuários, trazem as instituições à concretude (Lapassade, 1977).

ocorreu por meio da análise de papel, a qual é baseada na análise de documentos, que consta de um levantamento dos documentos relativos à organização e ao estabelecimento, com objetivo de examinar as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas (Melo, 2000).

Na intenção de comparar os fluxos com base nos princípios estabelecidos nas Orientações Técnicas para Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e o praticado pelos profissionais do CIACA, o procedimento metodológico seguiu as seguintes etapas: em um primeiro momento, foi feita uma coleta de dados em bases primárias, tais como políticas públicas vigentes, normas, leis federais, estaduais e municipais, decretos e portarias pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de organizações e estabelecimentos e também bases secundárias, tais como relatórios do IBGE, IPEA, SUAS e CONANDA.

Foi realizada, em um segundo momento, consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, concernentes aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA – Plano Individual de Acompanhamento) produzidos no período compreendido entre 2009 e 2022, com informações sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CIACA nesse período.

Para a sistematização e análise dos conteúdos, os dados foram submetidos a uma Análise de Papel, no entendimento de que, por meio da revisão desses documentos, seria possível obter um desenho estruturado, bem como da dinâmica do fluxo entre as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes, verificando a efetivação do que foi pensado e idealizado para seu funcionamento em relação ao que de fato tenha ocorrido na prática.

## **Resultados e discussões**

A seguir, são apresentados os resultados acerca do que está previsto em forma de leis e regulamentos em relação à forma como se dá o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no CIACA de Viçosa (MG).

### **Funcionamento do Consórcio de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades em Viçosa (MG)**

Para garantir um atendimento de qualidade às crianças, aos adolescentes e suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços socioassistenciais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Por meio dessa articulação, é possibilitado que os usuários sejam inseridos nos demais serviços, ações e programas que integram o SUAS e que se fizeram necessários para o atendimento das demandas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários (Brasil, 2009b).

Além disso, é necessário que o serviço de acolhimento elabore um Projeto Político Pedagógico (PPP) que oriente a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que diz respeito ao seu funcionamento na totalidade quanto ao seu funcionamento interno e seu relacionamento com os serviços locais de proteção e acolhimento, a comunidade e as famílias. Ele deve ser elaborado coletivamente, de modo que envolva toda a equipe dos serviços, as famílias, as crianças e os adolescentes. Após elaborado, ele deve ser implementado, avaliado e aprimorado, a partir da prática diária (Brasil, 2009b).



O atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre os serviços locais de proteção. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores das políticas de proteção e acolhimento desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral às crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento, bem como de seus familiares.

De modo a viabilizar o acesso aos serviços contemplados em diversas políticas públicas, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

O protocolo estabelece os fluxos entre as organizações, com vistas ao atendimento amplo às vítimas, além de descrever as competências específicas de cada, considerando um trabalho realizado por uma equipe multiprofissional. Portanto, a organização desse fluxo representa um documento importante para definir as atribuições de cada organização; isto é, qual o papel a ser desempenhado, bem como os encaminhamentos necessários, levando em consideração cada caso atendido.

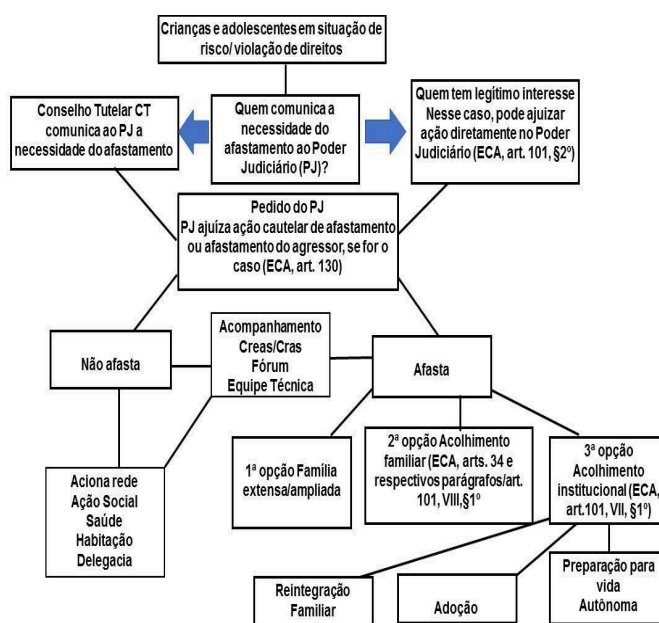
Para fins de comparação, no próximo tópico, a pretensão, em um primeiro momento, é apresentar o mapeamento das diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização, da forma como foi planejada, com fluxos determinados entre as organizações, com base nos princípios estabelecidos nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, assim como pelos princípios e diretrizes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069 de 1990). Em um segundo momento, examinar a realidade de atendimento do CIACA, compreendendo

aspectos sobre seu funcionamento, organização, participação, envolvimento de cada organização e as conexões estabelecidas.

## Fluxos baseados nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Em termos do funcionamento proposto na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) do serviço de acolhimento foram estabelecidos dois diferentes fluxos de atendimento, conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, o que possibilita compreender quais os fluxos de encaminhamentos, como representados nas Figuras 2 e 3, na sequência.

**Figura 2:** Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades a partir do previsto nas normativas



**Fonte:** Dados da Pesquisa (2023), com base na Cartilha de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (MPMG, 2020).

De acordo com a Figura 2, conforme a Lei n. 8.069/1990 – ECA (artigo 101, § 2º), o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem

tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (Lei n. 8.069/1990 – ECA, artigo 101, § 2º).

O eixo de defesa dos direitos humanos é composto pelos órgãos públicos que visam garantir o acesso à justiça, assegurando a proteção legal dos direitos que foram violados. Fazem parte desse eixo o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e Polícia Judiciária, os órgãos judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude, os órgãos públicos ministeriais, destacando-se as promotorias de justiça, as procuradorias de justiça em geral, além das defensorias públicas, que oferecem serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, as procuradorias gerais dos estados e a Advocacia Geral da União, bem como as ouvidorias. A partir desse eixo, fica assegurada a assessoria jurídica gratuita às crianças, aos adolescentes e a suas famílias, além da responsabilização judicial das famílias, do poder público ou da sociedade, caso haja violação desses direitos (Brasil, 2006; Carvalho, 2012; Garcia, 2019).

Primeiramente, é feito um estudo diagnóstico da situação da criança e (ou) adolescente para compreender se a retirada do ambiente da família de origem é a única alternativa que resta para a garantia de direitos dele. Esse estudo deve ser feito por uma equipe intersetorial, envolvendo os profissionais dos serviços que acompanhavam a situação da família e que observaram a necessidade de afastamento.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores envolvidos na proteção e acolhimento garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar.

Quando se verificar ser impossível a reintegração familiar, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.

Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades. Somente o acompanhamento sistemático da família, com a avaliação dos resultados alcançados pelas medidas de proteção, das dinâmicas familiares e do compromisso da família em assumir os cuidados pode dar elementos para fundamentar o acolhimento institucional.

A conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que protejam a criança ou o adolescente, uma vez que a prioridade é a manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, extensa ou em família substituta. A situação que demande avaliação sobre a necessidade de aplicar medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, para que ele se manifeste sobre a pertinência do acolhimento.

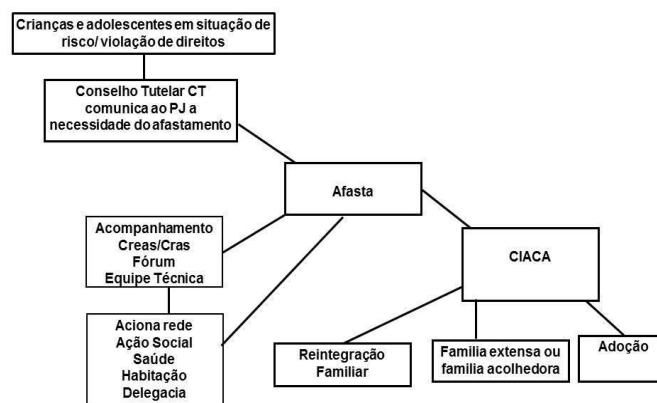
Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará, em conjunto com a equipe de multiprofissionais, que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar no qual a criança ou o adolescente está inserido e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família.

Quando essas providências não forem suficientes, ou caso não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo

procedimento judicial, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não localizada a família, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência e acionará a central de acolhimento.

Verificando-se essa situação de acolhimento na realidade do CIACA de Viçosa (MG): pode-se observar, na Figura 3, seu fluxo de funcionamento.

**Figura 3:** Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades de Viçosa-MG (CIACA)



**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2023.

Na Figura 3, observa-se uma configuração de atendimento direcionada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, chamando atenção para a ausência de inúmeras organizações, determinadas no protocolo como responsáveis pelos atendimentos, mas que não estão apresentadas no fluxograma acima, demonstrando claramente a necessidade de inclusão das que também deveriam fazer parte deste fluxo. Em relação ao

encaminhamento de crianças e adolescentes para o CIACA, a maioria dos encaminhamentos ocorre via Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou em razão de sua própria conduta. Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar é chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade na qual atua, vai se antecipar à denúncia, atuando de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos.

A aplicação e execução da medida de acolhimento institucional, seja pelo procedimento judicial, ou pelo procedimento excepcional e de urgência (via Conselho Tutelar), exige a observância da diretriz da municipalização do atendimento disposta no Art. 88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das regras de competência previstas nos Arts. 138 e 147 do mesmo Estatuto, avaliando os aspectos envolvidos no caso.

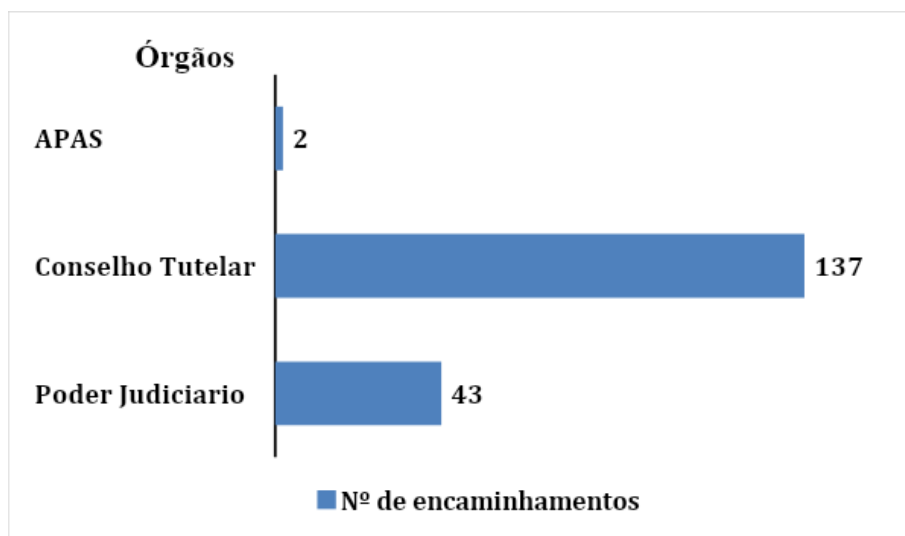
O afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária. No entanto, quando a medida for aplicada, de forma excepcional e emergencial, pelo Conselho Tutelar, caso entenda o Ministério Público pela necessidade de manutenção do acolhimento, a deflagração de procedimento judicial é a medida que se impõe a fim de que sejam assegurados aos pais ou responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado no art. 93 do ECA.

### **Órgão responsável por encaminhar a criança/adolescente**

Em relação ao encaminhamento de crianças e adolescentes para o CIACA, normalmente ocorre via Conselho Tutelar, Poder

Judiciário ou por transferências de outras instituições de acolhimento. O Gráfico 1 apresenta os órgãos responsáveis por encaminhar às crianças/adolescentes ao CIACA, no período de 2009 a 2022:

**Gráfico 1:** Órgão responsável por encaminhar a criança/adolescente



**Fonte:** Dados da Pesquisa (2023).

Com base na análise dos dados coletados no CIACA, esses números refletem que a maioria das crianças/adolescentes, 75,3% (n=137), foi encaminhada via Conselho Tutelar, seguido de encaminhamento via Poder Judiciário, 23,6% (n=43) e 1,1% (n=2) encaminhamentos ocorreram via transferência de instituições, do Associação de Proteção e Amparo Social (APAS) para o CIACA. No levantamento nacional, 52,3% dos encaminhamentos para os acolhimentos partiram do Conselho Tutelar, 32,9% do Poder Judiciário da Infância e Juventude e 6,5% de outros serviços de acolhimento, o que se aproxima dos resultados do presente estudo (Assis, 2013).

Esses dados demonstram uma predominância de casos com caráter emergencial, uma vez que 75,3% dos encaminhamentos ocorreram via Conselho Tutelar. No caso de acolhimento emergencial, como, por exemplo, um flagrante de violência física ou sexual



praticada por genitor, ou abandono em via pública, é realizada audiência judicial, com a presença de Promotor de Justiça, quando o Juiz da Infância e Juventude decidirá sobre a manutenção do acolhimento emergencial ou o desligamento do acolhido (Shimocomaqui; Dotta; Plein, 2020).

A literatura aponta ainda a existência de solicitações de medida protetiva de acolhimento de forma apressada pelos conselheiros tutelares, especialmente durante os finais de semana, sem a busca de alternativas, inclusive, sem considerar a família de origem ou a extensa. Para este quadro contribui a precariedade de registros sobre a história destas famílias e crianças, de forma que impossibilita planejar, avaliar e aprimorar as ações empreendidas para superar os motivos que levaram a aplicação da medida protetiva (Brasil, 2017).

Vale salientar que, na vivência por muito tempo nos serviços de acolhimento, os laços afetivos com seus pais tendem a se tornar mais frágeis e as referências vão desaparecendo: “Uma vez rompidos os elos familiares e comunitários, as alternativas se tornam cada vez mais restritas” (Princeswal, 2013, p. 34 citado por Paiva, 2020). Segundo a última alteração do ECA pela Lei n. 13.509 de 2017, o prazo máximo para as crianças e os adolescentes permanecerem nas instituições de acolhimento é de 18 meses.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foi o marco da política de proteção a crianças e adolescentes no Brasil. O ECA normatizou a atuação do poder Judiciário na defesa desses direitos, atribuiu ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a promoção e a sua fiscalização, ao Conselho Nacional, Estaduais e Municipais a formulação das políticas nacional, estaduais e municipais para a criança e o adolescente (Silva, 2004).

O acolhimento de crianças e adolescentes deve ser decidido preferencialmente via processo judicial na Vara da Infância e

Juventude para aplicação de medida de proteção especial, quando a criança ou adolescente se encontra abandonado, negligenciado, vitimizado por diferentes formas de violência, ocasionadas pela ação, abuso ou omissão da família, da sociedade, do Estado ou por sua própria ação. Excepcionalmente, o acolhimento pode ser decidido pelo colegiado do Conselho Tutelar, para situações de urgência, em que haja a necessidade de interrupção da violação do direito com o afastamento da criança/adolescente da família e comunidade. Quando o acolhimento ocorre em caráter de urgência, ele deve ser comunicado ao Ministério Público em 24 horas para a efetivação da medida judicial (Brasil, 2009).

Farias (2022) enfatiza que em Viçosa (MG), um dos problemas enfrentados na Proteção Social Especial, está relacionado principalmente ao encaminhamento de crianças e adolescentes para o CIACA, com caráter emergencial, via Conselho Tutelar. Em alguns casos, a família não é localizada e, por vezes, as crianças e os adolescentes são levados para a instituição em horários nos quais a equipe técnica não se encontra, como em finais de semana e à noite, impossibilitando a atuação da equipe multiprofissional no acolhimento.

De acordo com Farias (2022), não seguir o direcionamento da legislação dificulta o trabalho das diferentes instituições envolvidas no processo de reinstitucionalização, além de confundir a população sobre o real papel e a função do Conselho Tutelar. Desse modo, é de extrema importância que os conselheiros estejam atualizados e capacitados para executarem seu trabalho a partir das legislações, pois, dessa maneira, realizarão abordagens que auxiliarão para uma melhor condição de atuação multiprofissional. Além disso, a falta de capacitação dos profissionais afeta o conhecimento do papel do acolhimento institucional.

Com isso, essa prevalência de encaminhamentos via Conselho Tutelar pode ser explicado, conforme afirma Mito (2004), quando o Estado não opera no sentido de oferecer amparo e suporte às famílias vulneráveis em seu cotidiano, intervindo apenas em situações emergenciais.

O Conselho Tutelar deve atuar de forma executiva na cobrança e na fiscalização do bom funcionamento do serviço de proteção, especialmente em nível municipal. Para seu funcionamento, deve haver em cada município as eleições de pelo menos cinco conselheiros, eleitos pela comunidade para um mandato de três anos. Para se candidatar, é necessário atender a alguns critérios: idoneidade moral, idade superior a 25 anos e residir no município. Em alguns casos, a lei municipal pode estabelecer critérios mais restritivos, como formação superior, mas essa não é a realidade de nenhum dos municípios que compõem o CIACA (Brasil, 1990; Pase *et al.*, 2020).

Para o bom funcionamento do serviço de acolhimento é importante que as particularidades de cada local atendido sejam consideradas, uma vez que as realidades locais não são as mesmas. Torna-se necessário, portanto, que seja realizado um mapeamento de instituições, programas, serviços e projetos voltados para o atendimento. O serviço de proteção social é um espaço no qual novas ações emergem e, se realizadas de modo articulado, são eficientes, viáveis e trazem resultados se comparadas às ações realizadas de maneira isolada e fragmentada, o que ainda é predominante no país (Rizzini *et al.*, 2006).

Esses dados demonstram que no CIACA muitos acolhimentos aconteceram sem a atuação articulada da equipe de proteção, uma vez que há um predomínio de ações com caráter emergencial, como forma de interrupção da violência e (ou) risco para criança e adolescente.

Evidencia-se, apesar de constar nas diretrizes do serviço de proteção o atendimento e acompanhamento sistemático das famílias em situação de vulnerabilidades, auxiliando as famílias na superação dos fatores que têm impedido o cuidado, a proteção e a socialização das crianças e adolescentes, isso não ocorreu na prática cotidiana da equipe do CIACA em Viçosa (MG).

Portanto, o serviço de acolhimento do CIACA tem funcionado de maneira fragmentada, uma vez que a ação de uma equipe multiprofissional para o amparo e acompanhamento ativo das famílias em situação de vulnerabilidade permitiria uma menor ação do Estado com intervenções emergenciais.

### **Atendimento – CIACA**

De acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, a equipe técnica do CIACA é responsável pela recepção da criança/adolescente, iniciando com o prontuário e agendando as primeiras consultas: Assistência Social, Saúde e Educação. Para diagnosticar os casos, a equipe realiza visitas domiciliares e agenda entrevistas com familiares e (ou) responsáveis na unidade. Além disso, complementa a memória psicossocial e agenda estudos de caso para construção do Plano Individual de Acolhimento (PIA) de cada criança, prevendo consultas com técnicos, permitindo escutas e possíveis encaminhamentos, visando à reintegração familiar ou colocação em acolhimento (CIACA, 2021).

O CIACA conta com a prestação de serviços de um coordenador, três técnicos de nível superior: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, um auxiliar administrativa, nove cuidadores sociais, uma cuidadora geral, dois auxiliares de cuidadores; um auxiliar de serviços gerais e uma cozinheira. É essencial a contratação dos profissionais

qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários (CIACA, 2021).

A organização do CIACA é dividida em órgãos: presidência, secretaria executiva, coordenadoria social e o conselho técnico fiscal. A Assembleia Geral é o órgão máximo do consórcio, composto por todos os prefeitos dos municípios consorciados. Perante procuração, é permitido que haja representante de prefeito para fins de participação na Assembleia. Por meio dela, é realizada a eleição do presidente e vice-presidente, além de aprovados o Estatuto Social, a alteração do Protocolo de Intenções, o orçamento e a prestação de contas anual, planos e regulamentos (CIACA, 2021).

De acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, o cargo de coordenador social também é ocupado por indicação do presidente. Esse profissional é responsável pela equipe técnica e pelos cuidadores e deve auxiliá-los. No que diz respeito ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle social, o responsável é o Conselho Técnico-Fiscal, que deve ser composto pelos Secretários Municipais de Assistência Social (Ciaca, 2021).

Como preconiza as orientações técnicas para os serviços de acolhimento (Conanda, 2009), o CIACA de Viçosa tem capacidade para acolher 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

De acordo com o ECA, a política de atendimento a esse grupo social deve ser realizada por meio de ações operadas de forma articulada com diferentes instituições, órgãos e setores da administração pública e níveis de governo, além da parceria com organizações não governamentais e a sociedade civil (Teixeira, 2003; Garcia, 2019). Nesse sentido, de acordo com Brasil (2005), a chamada Rede Socioassistencial é descrita como um conjunto integrado de ações da sociedade ou da iniciativa pública que opera benefícios,

programas, serviços ou projetos que necessitam da articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social e que respeitam uma hierarquia e diferentes níveis de complexidade.

A legislação prevê que os acolhimentos institucionais ofereçam proteção integral e garantam o respeito às tradições e aos costumes, bem como à raça e etnia, à orientação sexual, à religião, ao gênero e à privacidade. As unidades devem oferecer um atendimento personalizado, com grupos pequenos, funcionando em uma unidade inserida na comunidade com característica de uma residência, cuja localização não esteja muito distante dos pontos de vista socioeconômico e geográfico da comunidade de origem do público atendido (Brasil, 2009b).

Somente a partir do ano de 2020 o CIACA passou a contar com uma equipe de profissionais (psicólogos, assistentes sociais, dentre outros) de forma efetiva, que passaram a ser contratados por meio de processos seletivos. Antes desse período havia um “rodízio” de profissionais e, por isso, os dados anteriores da instituição não estão sistematizados.

Até o ano de 2019, a organização não possuía uma equipe fixa de atuação, na qual vários profissionais eram designados semanalmente para acompanhar estas crianças e adolescentes, o que justifica a falta de sistematização e organização dos dados das crianças e adolescentes acolhidos, antes do ano de 2020. De acordo com Jacinto (2023), os municípios que fazem parte do consórcio precisam estar mais envolvidos nas ações realizadas pelo CIACA. Para a autora, é fundamental que os municípios invistam em concursos públicos para diminuir a rotatividade da equipe e, conseqüentemente, o trabalho com a instituição de acolhimento.

Segundo Alves e Bolzan (2019), alguns fatores podem afetar a qualidade do trabalho, como os contratos temporários e a rotatividade

da equipe, que acabam causando a descontinuidade no trabalho e comprometendo o estabelecimento de vínculo entre o profissional e o usuário. Além disso, outras situações colocam o profissional em condição de insegurança e incerteza, como o baixo salário, a ameaça constante de desemprego e as oscilações temporárias nos contratos.

Nesse sentido, Farias (2022) discute que as contratações realizadas por intermédio de processos seletivos de curta duração em vez de concursos para a efetivação do cargo compromete a qualidade do serviço ofertado, pois, nos contratos temporários, quando o profissional compreende suas atribuições profissionais, ele é demitido ou transferido e, até que o novo contratado compreenda e se inteire das demandas, já se passou um bom tempo, o que compromete o vínculo com o usuário, a sistematização e organização das informações e o acompanhamento das famílias, fundamental para o êxito do trabalho.

Na particularidade do município de Viçosa, Zona da Mata Mineira, o Serviço de Acolhimento Institucional é oferecido pelo Consórcio Intermunicipal de Assistência para a Criança e o Adolescente (CIACA). Os consórcios de assistência são serviços regionalizados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pelo Estado, como garantia da proteção integral aos indivíduos com o vínculo familiar fragilizado ou rompido. Por meio dos serviços regionalizados, é garantido que os acolhidos tenham acesso aos serviços de proteção socioassistencial de forma integral, universal e igualitária (Minas Gerais, 2016).

Um importante problema de saúde pública no Brasil é a situação das crianças e adolescentes vulneráveis que, por abandono, orfandade ou graves negligências, são retiradas de suas famílias de origem (Conselho Nacional do Ministério Público, 2013). No município de Viçosa, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em julho de

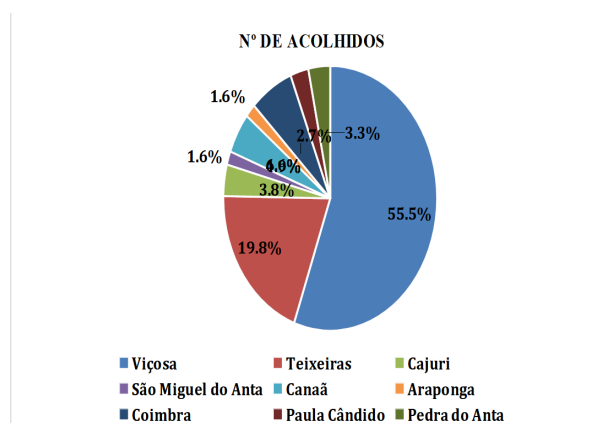
2021 era de 11.968, dentre as quais: 2.888 em situação de extrema pobreza (per capita familiar de até R\$ 89,00), 1.163 em situação de pobreza e 3.875 com baixa renda. Isso significa que esta parcela da população vive necessitando de políticas públicas para garantir seus direitos.

De acordo com Farias (2022), o fato de o estabelecimento – CIACA – estar fisicamente localizado em Viçosa e funcionar como consórcio atendendo a vários municípios vizinhos, pode ser um entrave, uma vez que pode dificultar às crianças e adolescentes manterem os vínculos familiares.

### Municípios de origem das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA

No Gráfico 2 estão apresentados os dados percentuais relativos aos municípios e respectivos acolhidos. No período analisado, de 2009 a 2022, ocorreu um total de 182 crianças e (ou) adolescentes acolhidos no CIACA, respectivamente ao número de disponibilidade de vagas de cada município integrante do consórcio.

**Gráfico 2:** Percentual de acolhidos pelo CIACA (2009-2022), em função do município de origem



**Fonte:** Dados da pesquisa (2023).



Em relação aos municípios de origem, percebe-se uma prevalência de crianças e adolescentes de Viçosa (MG) (55,5%), em seguida a cidade com maior número de crianças institucionalizadas foi Teixeira (19,8%), sendo que Araponga e São Miguel do Anta foram as cidades com menor índice de crianças institucionalizadas, cada uma num total de 3 (1,6%) crianças encaminhadas ao CIACA no período analisado. Apesar de a cidade de Araponga não fazer parte do consórcio, pode-se observar no período analisado que 3 crianças desta região foram reinstitucionalizadas no CIACA.

Esta distribuição está relacionada com as respectivas populações aproximadas, de acordo com dados do IBGE (2021), uma vez que Viçosa e Teixeira são os municípios mais populosos (79.910 pessoas e 11.680 pessoas, respectivamente). Cada município possui uma cota na instituição relacionada às vagas, sendo 10 para Viçosa e 2 para os demais. Tal divisão se justifica pelo número de habitantes nos municípios consorciados. Portanto, este número maior de cotas para Viçosa justifica o maior número de crianças reinstitucionalizadas.

### **Estrutura física e organizacional do serviço de acolhimento - CIACA**

O termo acolhimento institucional altera as concepções anteriores e passa a ser usado para denominar programas e serviços que antes ganhavam o nome de “abrigo”. Ele compreende diferentes modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência em República. Neste tópico, foi abordado especificamente o atendimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes (Brasil, 2004; Machado, 2021).

Com a Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Brasil, 2009), o termo “abrigo” passa a ser substituído por “acolhimento institucional”. Essa

mudança é muito significativa e propõe uma compreensão diferente das instituições, que deixam de ter um caráter de local para “guardar”, “abrigar” as crianças e adolescentes, e passam a ser um lugar que de fato acolha as especificidades de cada um deles (Garcia, 2019).

No caso do CIACA, o serviço de acolhimento é ofertado na modalidade de abrigo institucional. As características física e organizacional do CIACA estão conforme as orientações técnicas para os serviços de acolhimento, uma vez que o Consórcio possui um aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido em uma comunidade, em uma área residencial, e oferece condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. O atendimento é ofertado para um pequeno grupo com o objetivo de favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Os serviços de acolhimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes fazem parte dos Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais se pautam em legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), entre outros (Brasil, 2009; Machado, 2021).

Existem orientações quanto à estrutura física, ao quadro de profissionais e aos princípios e diretrizes para o oferecimento de um atendimento de qualidade, além de reafirmar a Política Nacional de Assistência Social. Documentos, como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009), que tem o intuito de descrever e organizar os serviços, programas, projetos e benefícios em

cada um dos níveis de complexidade, caracteriza as modalidades dos serviços de acolhimento institucional e aponta os serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade. Esse documento se organiza de acordo com os critérios do Sistema Único de Assistência Social e os níveis de complexidade, dividido em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Brasil, 2009).

Em termos de estrutura física, o CIACA está instalado em um espaço físico adaptado, dentro das possibilidades, ao tipo de serviço prestado. O imóvel da unidade ainda não oferece condições de acessibilidade, como rampas de acesso e adaptação de barras para apoio de pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez que a estrutura da casa não possibilita as adequações, portanto, a acessibilidade é só para visitas e não para residentes (CIACA, 2021).

Portanto, em relação à localização, estrutura física e organizacional, o CIACA está em conformidade com as orientações técnicas do Conanda (2009), visto que o equipamento está localizado em uma área residencial, sem se distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. A construção do consórcio possui aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual ela está inserida e não possui placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

No entanto, de acordo com Jacinto (2023), o fato de a organização (CIACA) estar fisicamente localizada em Viçosa e funcionar como consórcio atendendo a vários municípios vizinhos pode dificultar que as crianças e adolescentes mantenham vínculos familiares. Além disso, de acordo com a autora, os municípios que fazem parte do consórcio precisam estar mais envolvidos nas ações realizadas pelo CIACA, uma vez que foram poucos os técnicos que

visitaram a instituição para conhecer sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido. É fundamental também que os municípios invistam em concursos públicos para diminuir a rotatividade da equipe e, conseqüentemente, o trabalho com a instituição de acolhimento.

### **Considerações finais**

Em atendimento ao objetivo proposto, procurou-se verificar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, levando em consideração a realidade em um município de médio porte, por meio da Análise de Papel.

A Análise de Papel constituiu um importante instrumento para a compreensão de como se dá o funcionamento do CIACA, o histórico da instituição, o organograma de funcionamento, recursos materiais, pessoais e financeiros e população atendida.

Na particularidade de Viçosa, na Zona da Mata Mineira, uma cidade de médio porte, o fato de o CIACA estar fisicamente localizado em seu território e funcionar como consórcio atendendo a vários municípios vizinhos, pode ser um entrave, uma vez que pode dificultar às crianças e adolescentes manterem os vínculos familiares.

Na política de assistência social, os portes dos municípios são definidos, de acordo com a população residente: pequeno I (até 20.000 habitantes), pequeno II (20.001 a 50.000 hab.), médio (50.001 a 100.000 hab.), grande (100.001 a 900.000 hab.) e metrópole (acima de 900.000 hab.). Dentre os critérios de elegibilidade para receber o cofinanciamento federal (Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, n. 23/2013, art. 23) tem-se, por exemplo, os municípios

com mais de 50 mil habitantes (médio/grande porte e metrópoles), como é, portanto, o caso de Viçosa (MG) (Assis; Faria 2013).

Segundo levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), 2.010 municípios de médio e grande porte, que reúnem mais de 80% da população do país, contam com a oferta desse serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao passo que outros 3.560 municípios de pequeno porte não têm como acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Uma alternativa seria o Estado liderar a regionalização desses serviços, articulando vários municípios em uma estruturação para o atendimento por meio de consórcios, como é o caso de Viçosa (MG).

Com base nos levantamentos realizados no CIACA, em relação aos papéis das instituições envolvidas no acolhimento, evidenciou-se que, o serviço de proteção tem funcionado de maneira fragmentada, uma vez que, ao analisar os fluxos de atendimentos da instituição, constatou-se a ausência de uma equipe multiprofissional para acompanhamento ativo das famílias em situação de vulnerabilidades, o que permitiria uma menor ação do Estado com intervenções emergenciais, por meio do Conselho Tutelar.

As instituições envolvidas na proteção deveriam ajudar as famílias a superar a situação de vulnerabilidades, atuar de forma articulada com a equipe de saúde, educação e assistência social para identificar em cada região quais as carências na efetivação de políticas públicas que dão suporte às famílias, de modo a possibilitar que as famílias pobres tenham condições de cuidar dos seus filhos, entretanto não vem ocorrendo.

Além disso, reforça-se a importância do papel dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares do SUAS acompanharem as famílias, para prevenir a revitimização das crianças e adolescentes.

## Referências bibliográficas

ALVES, Giséli Ferreira; BOLZAN, Débora de Paula. Mundo do trabalho e serviço social: os impactos do processo de precarização do trabalho para assistentes sociais. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 9, 2019, São Luís-MA. **Anais...** São Luís-MA: Universidade Federal do Maranhão, 2019. s/p. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaold\\_649\\_6495cc6faff4c535.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_649_6495cc6faff4c535.pdf). Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005**. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS. Brasília: CNAS, 15 set. 2005.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2009c]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 20 outubro 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993.

BRASIL. MDS/PNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. \_\_\_\_\_. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

BERNARDI, Dayse C. F. **Levantamento nacional dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19**. São Paulo: NECA; FICE; MNPCFC, 2020.

CARVALHO, Paloma Rodrigues. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**: a experiência do município de Rio Bonito/RJ no atendimento a vítimas de violência. Rio de Janeiro, 2012. 126 p.

CIACA. Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente. **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para a Assistência da Criança e do Adolescente**. Viçosa, MG, abril de 2021. Disponível em: <https://ciacamg.weebly.com/contate-nos.html>. Acesso em: 07/03/2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

FARIAS Rita de Cássia Pereira. **A rede de proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência em Viçosa-MG e o trabalho de assistentes sociais**. 2022. 134f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Qtymi2IZIExaasVCPIGsmMwYj8y2pcmU/view>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FELÍCIO, R. G.; BENELLI, S. J. A análise Institucional como Ferramenta para a Atuação no Campo do Trabalho Cooperado na Economia Solidária. **Revista Diálogo**, n. 27, p. 25-37, 2014.

GARCIA, Nicole Lazzari. **Acolhimento Institucional e o desligamento obrigatório:** trajetórias, significados e perspectivas futuras para as adolescentes. Orientador: Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs. 2019. 134 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2019.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico** 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento:** Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2004.

JACINTO, Diana de Fátima, **Acolhimento institucional e articulação dos serviços em rede em viçosa-mg na perspectiva da intersectorialidade: limites e potencialidades.** 2023. 114f. Dissertação apresentada Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/31217/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 07/03/2023.

JACINTO, Pablo Mateus dos Santos Adolescências e Acolhimento Institucional: A Construção Narrativa de Identidade Diante da Possibilidade de Desligamento Compulsório por Maioridade. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 6, n. 11, p. 370-371, 20 mar. 2022.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** a difícil implementação dos princípios do ECA. Curitiba: CRV, 2021. 140 p.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016.** Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, [2016]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21966-2016-minas-gerais-institui-os-servicos-regionalizados-de-protecao-socialespecial-de-alta-complexidade>. Acesso em: 20 outubro. 2021.



MIOTO, R. C. T. A centralidade da família na Política de Assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas públicas/UFMA**. São Luíz, v. 8, n. 1, p. 133-143, 2004.

MELO A.P.J. Análise das relações do "mundo vidente" com a cegueira – a institucionalização do "corpo cego". Esboço de uma análise de papel, pp. 127-141. In HBC Rodrigues, MBS Leitão & RDB Barros (orgs.). **Grupos e instituições em análise** (2ª ed.). Rio de Janeiro. Editora Rosa dos Tempos, 2000.

PAIVA, Ilana Lemos de et al. A reinstitucionalização de crianças e adolescentes na região oeste de Natal/RN. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 66-76, jun. 2020. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702020000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 04 ago. 2023.

PASE, Hemerson Luiz. CUNHA, Gabrielle Padilha. BORGES, Márcia Leite. PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, s/p, out./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120190153>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?lang=pt>. Acesso em 4 nov. 2023.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SHIMOCOMAQUI, G. B.; DOTTA, R. M.; PLEIN, F. **Avaliação do perfil das crianças e adolescentes institucionalizados em Porto Alegre/RS**. 2020. 54 f. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Saúde Pública) – Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In SILVA, E. R. A. da (org.), **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, pp. 41- 70. 2004.

TEIXEIRA, Lumena Celi. Sentido subjetivo da exploração sexual para uma adolescente prostituída. In; OZELLA, Sérgio (Org.). **Adolescências construídas**: a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, p. 105-136. 2003.